

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer o conjunto de regras, pressupostos e requisitos do Plano de Benefícios, denominado CELGPREV, a ser administrado pela ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, doravante designada ENTIDADE, objetivando a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.</p>	<p>Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer o conjunto de regras, pressupostos e requisitos do Plano de Benefícios, denominado <b>Plano de Benefícios de Contribuição Variável Equatorial Goiás – Plano EQUATORIAL CV GOIÁS, a seguir designado também por PLANO</b>, a ser administrado pela <b>EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência</b>, doravante designada ENTIDADE, objetivando a concessão dos benefícios previdenciários nele previstos.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV e alteração do nome do plano de benefícios.</p>
<p>§ 1º. O Plano de Benefícios CELGPREV é regido por este Regulamento e, subsidiariamente, pelo Convênio de Adesão das Patrocinadoras e pela legislação pertinente.</p>	<p>§ 1º. O <b>PLANO</b> é regido por este Regulamento e, subsidiariamente, pelo Convênio de Adesão das Patrocinadoras e pela legislação pertinente.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  II – Assistido: aquele que deixar de ser Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante para entrar em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado pelo CELGPREV, incluindo o Pensionista;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  II – Assistido: aquele que deixar de ser Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante para entrar em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado pelo <b>PLANO</b>, incluindo o Pensionista;</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  IV – Avaliação Atuarial: estudo técnico elaborado pelo atuário, por meio do qual mensura os recursos necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos, objetivando estabelecer o nível de contribuições das Patrocinadoras e Participantes, determinar os valores das reservas matemáticas e verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do CELGPREV;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  IV – Avaliação Atuarial: estudo técnico elaborado pelo atuário, por meio do qual mensura os recursos necessários para a cobertura dos benefícios oferecidos, objetivando estabelecer o nível de contribuições das Patrocinadoras e Participantes, determinar os valores das reservas matemáticas e verificar o equilíbrio financeiro e atuarial do <b>PLANO</b>;</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  VIII – Benefício Pleno Programado: são os demais benefícios, com exceção do benefício de risco, a serem concedidos pelo CELGPREV, após o atendimento das condições de elegibilidade previstas neste Regulamento;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  VIII – Benefício Pleno Programado: são os demais benefícios, com exceção do benefício de risco, a serem concedidos pelo <b>PLANO</b>, após o atendimento das condições de elegibilidade previstas neste Regulamento;</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XI – CELGPREV: Plano de Benefícios que possui características de contribuição variável, administrado pela ENTIDADE, constituído pelo conjunto de direitos e obrigações que regulam as relações entre as Patrocinadoras, Participantes e Assistidos a ele vinculados;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  Realocado para o inciso XLII deste artigo.</p>	<p>Realocado em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XII – Coeficiente Redutor: fator calculado atuarialmente, a ser aplicado sobre a reserva matemática do Participante, considerando a opção realizada por ele, para conversão do seu Benefício de Suplementação de Aposentadoria em Suplementação de Pensão, a ser concedida aos respectivos Beneficiários;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XI</b> – Coeficiente Redutor: fator calculado atuarialmente, a ser aplicado sobre a reserva matemática do Participante, considerando a opção realizada por ele, para conversão do seu Benefício de Suplementação de Aposentadoria em Suplementação de Pensão, a ser concedida aos respectivos Beneficiários;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p>
<p>Art. 1º (...)</p>	<p>Art. 1º (...)</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§2º (...)                      (...)                      XIII – Contribuição Variável: é o plano em que os Benefícios Programados apresentam as características das modalidades de Contribuição Definida (aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos) e de Benefício Definido;</p>	<p>§2º (...)                      (...)                      XII – Contribuição Variável: é o plano em que os Benefícios Programados apresentam as características das modalidades de Contribuição Definida (aquele cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo de conta mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos) e de Benefício Definido;</p>	<p>reorganização das definições em ordem alfabética.</p>
<p>Art. 1º (...)                      §2º (...)                      (...)                      XIV – Contribuição Extraordinária: é a contribuição fixada com base em parecer do Atuário responsável pelo plano de benefícios, consistente nas dotações das Patrocinadoras, inclusive aquelas assumidas por elas em outros Planos patrocinados pela ENTIDADE, relativas ao tempo de serviço passado dos Participantes para o CELGPREV, bem como aquelas destinadas à cobertura de déficits, de acordo com a legislação aplicável;</p>	<p>Art. 1º (...)                      §2º (...)                      (...)                      XIII – Contribuição Extraordinária: é a contribuição fixada com base em parecer do Atuário responsável pelo plano de benefícios, consistente nas dotações das Patrocinadoras, inclusive aquelas assumidas por elas em outros Planos patrocinados pela ENTIDADE, relativas ao tempo de serviço passado dos Participantes para o <b>PLANO</b>, bem como aquelas destinadas à cobertura de déficits, de acordo com a legislação aplicável;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.                      Alteração do nome do plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)                      §2º (...)                      (...)                      XV – Contribuição das Patrocinadoras destinadas ao incentivo da migração: importância atuarialmente calculada visando estimular o processo de migração de Participantes de outros planos de benefícios para o CELGPREV;</p>	<p>Art. 1º (...)                      §2º (...)                      (...)                      XIV – Contribuição das Patrocinadoras destinadas ao incentivo da migração: importância atuarialmente calculada visando estimular o processo de migração de Participantes de outros planos de benefícios para o <b>PLANO</b>;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.                      Alteração do nome do plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XVI – Contribuição Facultativa: é o aporte de recursos ou percentual de livre escolha do Participante, incidente sobre o respectivo Salário de Participação, sem a contrapartida da Patrocinadora;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XV</b> – Contribuição Facultativa: é o aporte de recursos ou percentual de livre escolha do Participante, incidente sobre o respectivo Salário de Participação, sem a contrapartida da Patrocinadora;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XVII – Contribuição normal do Participante: é a contribuição com percentual livremente escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 2% (dois por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Real de Contribuição;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XVI</b> – Contribuição normal do Participante: é a contribuição com percentual livremente escolhido pelo Participante, observado o mínimo de 2% (dois por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo Salário Real de Contribuição;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XVIII – Contribuição normal da Patrocinadora: é a contribuição correspondente ao mesmo percentual da contribuição normal escolhido pelo Participante, incidente sobre o respectivo Salário Real de Contribuição;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XVII</b> – Contribuição normal da Patrocinadora: é a contribuição correspondente ao mesmo percentual da contribuição normal escolhido pelo Participante, incidente sobre o respectivo Salário Real de Contribuição;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>XIX – Convênio de Adesão: é o instrumento celebrado entre a Patrocinadora e a ENTIDADE, por meio do qual são pactuadas as obrigações e fixados os direitos de cada uma das partes, objetivando a administração e a execução do CELGPREV;</p>	<p><b>XVIII</b> – Convênio de Adesão: é o instrumento celebrado entre a Patrocinadora e a ENTIDADE, por meio do qual são pactuadas as obrigações e fixados os direitos de cada uma das partes, objetivando a administração e a execução do <b>PLANO</b>;</p>	<p>Alteração do nome do plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XX – Cota: corresponde à fração do patrimônio, determinado, periodicamente, em função de sua valorização. Em fevereiro de 2001, data da implantação deste Plano, correspondia a R\$ 1,00 (um real);</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XIX</b> – Cota: corresponde à fração do patrimônio, determinado, periodicamente, em função de sua valorização. Em fevereiro de 2001, data da implantação deste <b>PLANO</b>, correspondia a R\$ 1,00 (um real);</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.  Padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXI – Demonstrativo Atuarial – DA: é o documento que contém os valores obtidos nas avaliações atuariais, possibilitando a análise e o acompanhamento, pelo órgão fiscalizador, do CELGPREV;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XX</b> – Demonstrativo Atuarial – DA: é o documento que contém os valores obtidos nas avaliações atuariais, possibilitando a análise e o acompanhamento, pelo órgão fiscalizador, do <b>PLANO</b>;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXII – Despesas Administrativas: despesas decorrentes da gestão do CELGPREV;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XXI</b> – Despesas Administrativas: despesas decorrentes da gestão do <b>PLANO</b>;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>(...)</p> <p>XXIII – Direito acumulado: para fins de portabilidade, corresponde ao resgate das contribuições prestadas pelo Participante, calculadas de acordo com o disposto neste Regulamento;</p>	<p>(...)</p> <p><b>XXII</b> – Direito acumulado: para fins de portabilidade, corresponde ao resgate das contribuições prestadas pelo Participante, calculadas de acordo com o disposto neste Regulamento;</p>	<p>reorganização das definições em ordem alfabética.</p>
<p>Art. 1º (...)</p> <p>§2º (...)</p> <p>(...)</p> <p>XXIV – Dotações da Patrocinadora: importâncias assumidas pela Patrocinadora em outros Planos administrados pela ENTIDADE, relativas ao tempo de serviço passado dos Participantes que se transferiram para o CELGPREV;</p>	<p>Art. 1º (...)</p> <p>§2º (...)</p> <p>(...)</p> <p><b>XXIII</b> – Dotações da Patrocinadora: importâncias assumidas pela Patrocinadora em outros Planos administrados pela ENTIDADE, relativas ao tempo de serviço passado dos Participantes que se transferiram para o <b>PLANO</b>;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)</p> <p>§2º (...)</p> <p>(...)</p> <p>XXV – Entidade: ELETRA – Fundação CELG de Seguros e Previdência;</p>	<p>Art. 1º (...)</p> <p>§2º (...)</p> <p>(...)</p> <p><b>XXIV</b> – Entidade: <b>EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência, sucessora, por incorporação, da ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA;</b></p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>
<p>Art. 1º (...)</p> <p>§2º (...)</p> <p>(...)</p> <p>XXVI – Fundo Administrativo: fundo constituído pelas contribuições previstas nos incisos IV e VIII do art. 44 destinado ao pagamento das despesas administrativas realizadas pela ENTIDADE na administração do CELGPREV;</p>	<p>Art. 1º (...)</p> <p>§2º (...)</p> <p>(...)</p> <p><b>XXV</b> – Fundo Administrativo: fundo constituído pelas contribuições previstas nos incisos IV e VIII do art. 44 destinado ao pagamento das despesas administrativas realizadas pela ENTIDADE na administração do <b>PLANO</b>;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXVII – Fundo Coletivo de Desligamento: fundo constituído pelas transferências dos saldos remanescentes do Fundo Patrocinado, nas hipóteses em que os Participantes tiveram suas cotas prescritas ou que tenham efetuado o resgate de suas contribuições ou solicitado a portabilidade, cuja destinação dos recursos será definida pelo órgão deliberativo da ELETRA;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XXVI</b> – Fundo Coletivo de Desligamento: fundo constituído pelas transferências dos saldos remanescentes do Fundo Patrocinado, nas hipóteses em que os Participantes tiveram suas cotas prescritas ou que tenham efetuado o resgate de suas contribuições ou solicitado a portabilidade, cuja destinação dos recursos será definida pelo órgão deliberativo da <b>ENTIDADE</b>;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV e em alinhamento com as definições.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXVIII – Fundo Individual: fundo constituído pelas contribuições dos Participantes Ativos, Autopatrocínados, Optantes do CELGPREV e, ainda, pelas “contribuições pessoais” transferidas de outro plano de benefícios administrado por esta ENTIDADE ou decorrentes de portabilidade;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XXVII</b> – Fundo Individual: fundo constituído pelas contribuições dos Participantes Ativos, Autopatrocínados, Optantes do <b>PLANO</b> e, ainda, pelas “contribuições pessoais” transferidas de outro plano de benefícios administrado por esta ENTIDADE ou decorrentes de portabilidade;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXIX – Fundo Patrocinado: fundo constituído pelas contribuições das Patrocinadoras, que ficarão disponibilizadas em uma conta única;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XXVIII</b> – Fundo Patrocinado: fundo constituído pelas contribuições das Patrocinadoras, que ficarão disponibilizadas em uma conta única;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXX – INPC/IBGE: índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XXIX</b> – INPC/IBGE: índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXXI – Insuficiência de Cobertura: ocorre quando o ativo líquido do Plano não é suficiente para cobrir as obrigações decorrentes de benefícios concedidos e a conceder;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XXX</b> – Insuficiência de Cobertura: ocorre quando o ativo líquido do <b>PLANO</b> não é suficiente para cobrir as obrigações decorrentes de benefícios concedidos e a conceder;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.   Padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXXII – Joia: é um valor estipulado por cálculos atuariais para aqueles que venham a ingressar na ENTIDADE após um período predeterminado, ou ainda, em caso de alteração de Beneficiários;</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XXXI</b> – Joia: é um valor estipulado por cálculos atuariais para aqueles que venham a ingressar na ENTIDADE após um período predeterminado, ou ainda, em caso de alteração de Beneficiários;</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.</p>
<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  XXXIII – Migração: transferência do Participante e Assistido de um Plano de Benefícios oferecido pela ENTIDADE para o</p>	<p>Art. 1º (...)  §2º (...)  (...)  <b>XXXII</b> – Migração: transferência do Participante e Assistido de um Plano de Benefícios oferecido pela ENTIDADE para o</p>	<p>Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.   Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
CELGPREV mediante termo de transação firmado com a ENTIDADE;	<b>PLANO</b> , mediante termo de transação firmado com a ENTIDADE;	
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XXXIV – Nota Técnica Atuarial: documento elaborado pelo atuário, que expressa as formulações matemáticas e atuariais, as bases técnicas e as descritivas utilizadas na avaliação atuarial do CELGPREV;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) <b>XXXIII</b> – Nota Técnica Atuarial: documento elaborado pelo atuário, que expressa as formulações matemáticas e atuariais, as bases técnicas e as descritivas utilizadas na avaliação atuarial do <b>PLANO</b> ;	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XXXV – Órgão deliberativo: Conselho Deliberativo da ENTIDADE;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) <b>XXXIV</b> – Órgão deliberativo: Conselho Deliberativo da ENTIDADE;	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XXXVI – Órgão fiscalizador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC – ou a entidade que sucedê-la;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) <b>XXXV</b> – Órgão fiscalizador: Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC – ou a entidade que sucedê-la;	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.
Art. 1º (...) §2º (...) (...)	Art. 1º (...) §2º (...) (...)	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
XXXVII – Participante Ativo: os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras que aderirem ao CELGPREV, que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais e que recolhem as contribuições determinadas no Plano de Custeio;	XXXVI – Participante Ativo: os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras que aderirem ao <b>PLANO</b> , que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais e que recolhem as contribuições determinadas no Plano de Custeio;	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XXXVIII – Participante Assistido: participante em gozo de benefício;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) XXXVII – Participante Assistido: participante em gozo de benefício;	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XXXIX – Participante Autopatrocinado: aquele que optar por manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, objetivando assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) XXXVIII – Participante Autopatrocinado: aquele que optar por manter o valor de sua contribuição e a da Patrocinadora, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, objetivando assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração;	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XL – Participante Fundador: aquele que na data de implantação do CELGPREV já estiver regularmente inscrito em outro Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE ou esteja em gozo de benefício por ele assegurado e que venha	Art. 1º (...) §2º (...) (...) XXXIX – Participante Fundador: aquele que na data de implantação do <b>PLANO</b> já <b>estivesse</b> regularmente inscrito em outro Plano de Benefícios administrado pela <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> ou esteja em gozo de benefício por ele assegurado e que <b>tenha solicitado</b> sua	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.  Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
a solicitar sua transferência dentro do prazo fixado pelo órgão deliberativo da ENTIDADE;	transferência dentro do prazo fixado pelo órgão deliberativo da <b>ELETRA</b> ;	Adequação do tempo verbal da operação de migração, em linha às exigências que vêm sendo apresentadas pela PREVIC em processos de licenciamento.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XLI – Participante Optante: aquele que, em razão da cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno Programado, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, permanecendo inscrito no CELGPREV;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) <b>XL</b> – Participante Optante: aquele que, em razão da cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora antes da aquisição do direito ao Benefício Pleno Programado, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, permanecendo inscrito no <b>PLANO</b> ;	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XLIII – Patrocinadoras: as empresas CELG Distribuição S. A. – CELG D, CELG Geração e Transmissão S. A. – CELG GT, Companhia CELG de Participações – CELGPAR e a própria ELETRA – Fundação CELG de Seguros e Previdência, bem como outras pessoas jurídicas que aderirem ao CELGPREV, por meio de Convênio de Adesão;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) <b>XLII</b> – Patrocinadoras: <b>as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão, devendo a admissão ser precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observado o disposto neste Regulamento e na legislação e normas aplicáveis;</b>	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.  Exclusão do rol de patrocinadores, em observância ao art. 3º da Resolução CNPC nº 40/2021, que indica que a matéria deve ser tratada em sede de Convênio de Adesão. Tal solicitação vem sendo realizada pela PREVIC em processos de licenciamento submetidos à autarquia.
<del>Art. 1º (...) §2º (...) (...) XI — CELGPREV: Plano de Benefícios que possui características de contribuição variável, administrado pela</del>	Art. 1º (...) §2º (...) (...) <b>XLII – PLANO:</b> Plano de Benefícios que possui características de contribuição variável, administrado pela ENTIDADE,	Realocação em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e.  Alteração do nome do plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<del>ENTIDADE, constituído pelo conjunto de direitos e obrigações que regulam as relações entre as Patrocinadoras, Participantes e Assistidos a ele vinculados;</del>	constituído pelo conjunto de direitos e obrigações que regulam as relações entre as Patrocinadoras, Participantes e Assistidos a ele vinculados;	
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XLII – Plano de Benefício Receptor: é aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado na Portabilidade;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) <b>XLIII</b> – Plano de Benefício Receptor: é aquele para o qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado na Portabilidade;	Renumeração em razão da alteração da nomenclatura do plano de benefícios e reorganização das definições em ordem alfabética.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) XLV – Plano de Custeio: aquele determinado pelo Conselho Deliberativo e que fixa as taxas de contribuições para os Participantes e as Patrocinadoras, geralmente de periodicidade anual, com base nos resultados da avaliação atuarial elaborada pelo atuário, visando o equilíbrio atuarial do CELGPREV;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) XLV – Plano de Custeio: aquele determinado pelo Conselho Deliberativo e que fixa as taxas de contribuições para os Participantes e as Patrocinadoras, geralmente de periodicidade anual, com base nos resultados da avaliação atuarial elaborada pelo atuário, visando o equilíbrio atuarial do <b>PLANO</b> ;	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) LII – Resgate de Contribuições: é o instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, o recebimento de valor previsto neste Regulamento, decorrente do seu desligamento deste	Art. 1º (...) §2º (...) (...) LII – Resgate de Contribuições: é o instituto que faculta ao participante, após a cessação do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, o recebimento de valor previsto neste Regulamento, decorrente do seu desligamento deste	Alteração e padronização da referência ao nome do plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
Plano de Benefícios, no caso deste não estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo CELGPREV;	Plano de Benefícios, no caso deste não estar em gozo de qualquer benefício oferecido pelo <b>PLANO</b> ;	
Art. 1º (...) §2º (...) (...) LIII – Reserva Matemática: é o valor determinado atuarialmente, que equivale aos compromissos previdenciais líquidos do CELGPREV;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) LIII – Reserva Matemática: é o valor determinado atuarialmente, que equivale aos compromissos previdenciais líquidos do <b>PLANO</b> ;	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) LIX – Tempo de Serviço Passado: número de meses em que o Participante esteve vinculado à Patrocinadora, antes da data de implantação do CELGPREV;	Art. 1º (...) §2º (...) (...) LIX – Tempo de Serviço Passado: número de meses em que o Participante esteve vinculado à Patrocinadora, antes da data de implantação do <b>PLANO</b> ;	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 1º (...) §2º (...) (...) LXII – Unidade Monetária Eletra – UME: quantia correspondente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) em 1º de janeiro de 2001, valor este que será reajustado nas mesmas épocas e por igual índice que a Patrocinadora CELG Distribuição S. A. – CELG D – utilizar para praticar reajustamento geral de salários.	Art. 1º (...) §2º (...) (...) LXII – <b>Unidade Monetária – UM</b> : quantia correspondente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) em 1º de janeiro de 2001, valor este que será reajustado nas mesmas épocas e por igual índice que a Patrocinadora, <b>que contar com o maior número de participantes e com maiores recursos garantidores no PLANO</b> , utilizar para praticar reajustamento geral de salários, <b>na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE</b> .	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.  Acréscimo necessário em razão do Plano ser multipatrocinado.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

<b>REGULAMENTO VIGENTE</b>	<b>ALTERAÇÕES PROPOSTAS</b>	<b>JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES</b>
CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO CELGPREV	CAPÍTULO II DOS MEMBROS DO <b>PLANO</b>	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 2º. São membros do CELGPREV: (...)	Art. 2º. São membros do <b>PLANO</b> : (...)	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
	<b>§1º. Parágrafo único: O PLANO se encontra fechado para novas adesões, a partir da data da autorização, pelo órgão governamental competente, da incorporação da ELETRA – Fundação de Previdência Privada pela EQTPREV – Equatorial Energia Fundação de Previdência.</b>	Inclusão de dispositivo para prever o fechamento do Plano de Benefícios a novas adesões.  Renumerar o parágrafo e definir o marco temporal para o fechamento do plano.
Art. 3º. São Patrocinadoras do Plano de Benefícios – CELGPREV – as empresas CELG Distribuição S. A. – CELG D, CELG Geração e Transmissão S. A. – CELG GT, Companhia CELG de Participações – CELGPAR e a própria ELETRA – Fundação CELG de Seguros e Previdência, bem como outras pessoas jurídicas que aderirem ao CELGPREV, por meio de Convênio de Adesão.	Art. 3º. São Patrocinadoras do <b>PLANO as pessoas jurídicas que firmarem Convênio de Adesão, devendo a admissão ser precedida de aprovação do Conselho Deliberativo da ENTIDADE, observado o disposto neste Regulamento e na legislação e normas aplicáveis.</b>	Alteração do nome do plano de benefícios.  Exclusão do rol de patrocinadores, em observância ao art. 3º da Resolução CNPC nº 40/2021, que indica que a matéria deve ser tratada em sede de Convênio de Adesão. Tal solicitação vem sendo realizada pela PREVIC em processos de licenciamento submetidos à autarquia.
Art. 3º (...) Parágrafo único. A adesão da ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA ao CELGPREV dar-se-á mediante Convênio de Adesão específico.	Art. 3º (...) Parágrafo único. <b>Exclusão.</b>	Exclusão do dispositivo em razão da alteração da EFPC administradora do plano, bem como da alteração do caput.
Art. 4º. Compõem a classe dos Participantes do CELGPREV: (...)	Art. 4º. Compõem a classe dos Participantes do <b>PLANO</b> : (...)	Alteração do nome do plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art.4º (...) (...)</p> <p>§ 1º. São considerados Participantes Ativos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras inscritos no CELGPREV, que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais, computados como tempo de efetivo serviço ou de contribuição pela legislação do Regime Geral de Previdência Social e demais disposições legais e, ainda, que recolham as contribuições determinadas no Plano de Custeio.</p>	<p>Art.4º (...) (...)</p> <p>§ 1º. São considerados Participantes Ativos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes das Patrocinadoras inscritos no <b>PLANO</b>, que estejam em pleno exercício de suas atividades laborais ou em gozo de afastamentos legais, computados como tempo de efetivo serviço ou de contribuição pela legislação do Regime Geral de Previdência Social e demais disposições legais e, ainda, que recolham as contribuições determinadas no Plano de Custeio.</p>	<p>Alteração do nome do plano de benefícios.</p>
<p>Art. 4º (...)</p> <p>§ 4º. São considerados Assistidos aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Optantes ou Autopatrocinados e entrarem em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado pelo CELGPREV, incluindo os Beneficiários do Participante falecido que entrarem em gozo da Suplementação de Pensão.</p>	<p>Art. 4º (...)</p> <p>§ 4º. São considerados Assistidos aqueles que deixarem de ser Participantes Ativos, Optantes ou Autopatrocinados e entrarem em gozo de benefício de prestação continuada, assegurado pelo <b>PLANO</b>, incluindo os Beneficiários do Participante falecido que entrarem em gozo da Suplementação de Pensão.</p>	<p>Alteração do nome do plano de benefícios.</p>
<p>Art. 5º (...) (...)</p> <p>§3º. Para comprovação da dependência econômica dos pais e do enteado, mencionados no inciso V e §2º deste artigo, consideram-se rendimentos suficientes para o próprio sustento o valor mensal superior a 4 (quatro) UMEs, definido no art. 22 deste Regulamento, considerando-se para esse fim o somatório dos rendimentos do casal ou do conjunto de enteados.</p>	<p>Art. 5º (...) (...)</p> <p>§3º. Para comprovação da dependência econômica dos pais e do enteado, mencionados no inciso V e §2º deste artigo, consideram-se rendimentos suficientes para o próprio sustento o valor mensal superior a 4 (quatro) <b>UM</b>, definido no art. 22 deste Regulamento, considerando-se para esse fim o somatório dos rendimentos do casal ou do conjunto de enteado.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 6º. A solicitação de alteração de Beneficiários após a concessão do Benefício de Suplementação pelo CELGPREV será precedida de análise atuarial e, com base em parecer técnico dela decorrente, a ENTIDADE poderá redefinir o valor da Suplementação, sendo facultado ao Assistido optar, na hipótese de redução, pelo pagamento de uma Joia a ser calculada atuarialmente.</p>	<p>Art. 6º. A solicitação de alteração de Beneficiários após a concessão do Benefício de Suplementação pelo <b>PLANO</b> será precedida de análise atuarial e, com base em parecer técnico dela decorrente, a ENTIDADE poderá redefinir o valor da Suplementação, sendo facultado ao Assistido optar, na hipótese de redução, pelo pagamento de uma Joia a ser calculada atuarialmente.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>§ 1º. Caso o Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante solicite alteração de seus Beneficiários, importando no aumento do custo deste Plano, ser-lhe-á cobrado o pagamento de uma Joia a ser calculada atuarialmente, com pagamento à vista ou parcelado, ou será seu benefício reduzido atuarialmente.</p>	<p>§ 1º. Caso o Participante Ativo, Autopatrocinado ou Optante solicite alteração de seus Beneficiários, importando no aumento do custo deste <b>PLANO</b>, ser-lhe-á cobrado o pagamento de uma Joia a ser calculada atuarialmente, com pagamento à vista ou parcelado, ou será seu benefício reduzido atuarialmente.</p>	<p>Padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 7º. A adesão de Patrocinadoras no CELGPREV dar-se-á na forma prevista no art. 3º deste Regulamento.</p>	<p>Art. 7º. A adesão de Patrocinadoras no <b>PLANO</b> dar-se-á na forma prevista no art. 3º deste Regulamento.</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 8º. A inscrição do Participante e de seus Beneficiários no CELGPREV é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento.</p>	<p>Art. 8º. A inscrição do Participante e de seus Beneficiários no <b>PLANO</b> é requisito indispensável à obtenção de qualquer benefício assegurado por este Regulamento.</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 9º. A inscrição de Participante no CELGPREV far-se-á por meio de formulário próprio, a ser fornecido pela ENTIDADE, no qual devem ser anexados os documentos por ela exigidos, e efetivar-se-á após o desconto da primeira contribuição em sua folha de pagamento.</p>	<p>Art. 9º. A inscrição de Participante no <b>PLANO</b> far-se-á por meio de formulário próprio, a ser fornecido pela ENTIDADE, no qual devem ser anexados os documentos por ela exigidos, e efetivar-se-á após o desconto da primeira contribuição em sua folha de pagamento.</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 9º (...)            (...)            § 1º. O Participante que se inscrever no CELGPREV depois de 90 (noventa) dias da data de sua admissão na Patrocinadora, ficará sujeito à realização de exame médico admissional,</p>	<p>Art. 9º (...)            (...)            § 1º. O Participante que se inscrever no <b>PLANO</b> depois de 90 (noventa) dias da data de sua admissão na Patrocinadora, ficará sujeito à realização de exame médico admissional, excetuando-</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>excetuando-se o empregado vinculado a outro Plano de Benefícios oferecido pela ENTIDADE, bem como aquele que optar pela não cobertura dos Benefícios de Risco, conforme definição constante nos incisos II e III do art. 20 deste Regulamento.</p>	<p>se o empregado vinculado a outro Plano de Benefícios oferecido pela ENTIDADE, bem como aquele que optar pela não cobertura dos Benefícios de Risco, conforme definição constante nos incisos II e III do art. 20 deste Regulamento.</p>	
<p>Art. 9º (...)            (...)            § 4º. Os Participantes vinculados às Patrocinadoras na data em que este Regulamento entrar em vigor, cuja inscrição ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de implantação do CELGPREV, bem como aqueles que se inscreverem no referido Plano após o prazo de 90 (noventa) dias da data de admissão nas Patrocinadoras, sendo constatado, na data de sua filiação, que suas condições biométricas e financeiras possam causar desequilíbrios atuariais ao Plano, especialmente no tocante aos Benefícios de Risco, previstos nos incisos II e III do art. 20 deste Regulamento, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição especial denominada Joia, a ser calculada atuarialmente, salvo se optarem pela não cobertura dos mencionados benefícios.</p>	<p>Art. 9º (...)            (...)            § 4º. Os Participantes vinculados às Patrocinadoras na data em que este Regulamento entrar em vigor, cuja inscrição ocorrer após 60 (sessenta) dias da data de implantação do <b>PLANO</b>, bem como aqueles que se inscreverem no referido <b>PLANO</b> após o prazo de 90 (noventa) dias da data de admissão nas Patrocinadoras, sendo constatado, na data de sua filiação, que suas condições biométricas e financeiras possam causar desequilíbrios atuariais ao <b>PLANO</b>, especialmente no tocante aos Benefícios de Risco, previstos nos incisos II e III do art. 20 deste Regulamento, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição especial denominada Joia, a ser calculada atuarialmente, salvo se optarem pela não cobertura dos mencionados benefícios.</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 9º (...)            (...)            § 5º. O órgão deliberativo da ENTIDADE poderá dilatar os prazos previstos no §4º deste artigo para adesão ao CELGPREV.</p>	<p>Art. 9º (...)            (...)            § 5º. O órgão deliberativo da ENTIDADE poderá dilatar os prazos previstos no §4º deste artigo para adesão ao <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 9º (...)            (...)            § 6º. Em caso de reabertura do processo de migração para o CELGPREV, os empregados vinculados a outros planos de</p>	<p>Art. 9º (...)            (...)            § 6º. Em caso de reabertura do processo de migração para o <b>PLANO</b>, os empregados vinculados a outros planos de</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
benefícios ficarão isentos do pagamento da Joia citada no §4º deste artigo.	benefícios ficarão isentos do pagamento da Joia citada no §4º deste artigo.	
<p>Art. 13 (...)</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Ao Participante Assistido, salvo se empregado de quaisquer das Patrocinadoras, será vedada nova inscrição como Participante Ativo do CELGPREV.</p>	<p>Art. 13 (...)</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Ao Participante Assistido, salvo se empregado de quaisquer das Patrocinadoras, será vedada nova inscrição como Participante Ativo do <b>PLANO</b>.</p>	Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.
<p>Art. 14. O cancelamento da adesão ao CELGPREV requerido por Patrocinadora ocorrerá, após prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, ficando a solicitante obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a ENTIDADE, relativamente aos direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, bem como das obrigações, na forma determinada pela legislação vigente.</p>	<p>Art. 14. O cancelamento da adesão ao <b>PLANO</b> requerido por Patrocinadora ocorrerá, após prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, ficando a solicitante obrigada ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a ENTIDADE, relativamente aos direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários, bem como das obrigações, na forma determinada pela legislação vigente.</p>	Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.
<p>Art. 16. (...)</p> <p>(...)</p> <p>III – com a perda do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora e, antes de usufruir de qualquer benefício assegurado por este Plano, fazer opção pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade de seu direito acumulado;</p>	<p>Art. 16. (...)</p> <p>(...)</p> <p>III – com a perda do vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora e, antes de usufruir de qualquer benefício assegurado por este <b>PLANO</b>, fazer opção pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade de seu direito acumulado;</p>	Padronização das referências ao plano de benefícios.
<p>Art. 17 (...)</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas respectivas inscrições canceladas caso tenham o direito de receber o Benefício de Suplementação de Pensão por Morte, assegurado pelo CELGPREV.</p>	<p>Art. 17 (...)</p> <p>(...)</p> <p>Parágrafo único. Os Beneficiários do Participante falecido não terão suas respectivas inscrições canceladas caso tenham o direito de receber o Benefício de Suplementação de Pensão por Morte, assegurado pelo <b>PLANO</b>.</p>	Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 18. O Participante Ativo, Optante ou Autopatrocinado que tiver cancelada sua inscrição no CELGPREV terá direito apenas à opção pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade de seu direito acumulado, conforme previsão nos arts. 61 e 66 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 18. O Participante Ativo, Optante ou Autopatrocinado que tiver cancelada sua inscrição no <b>PLANO</b> terá direito apenas à opção pelo resgate de contribuições ou pela portabilidade de seu direito acumulado, conforme previsão nos arts. 61 e 66 deste Regulamento.</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 20. Os benefícios assegurados pelo CELGPREV são os seguintes: (...)</p>	<p>Art. 20. Os benefícios assegurados pelo <b>PLANO</b> são os seguintes: (...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 21 (...)            (...)            Parágrafo único. Nos casos das Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte o cálculo terá como base a UME – Unidade Monetária ELETRA – e o Salário Real de Benefícios, definidos nos arts. 22 e 26, respectivamente, deste Regulamento.</p>	<p>Art. 21 (...)            (...)            Parágrafo único. Nos casos das Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte o cálculo terá como base a <b>UM – Unidade Monetária</b> – e o Salário Real de Benefícios, definidos nos arts. 22 e 26, respectivamente, deste Regulamento.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>
<p>Art. 22. A Unidade Monetária ELETRA – UME – quantia correspondente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) em 1º de janeiro de 2001, valor este que será reajustado nas mesmas épocas e por igual índice que a Patrocinadora CELG Distribuição S. A. – CELG D – utilizar para praticar reajustamento geral de salários.</p>	<p>Art. 22. A <b>Unidade Monetária– UM</b> – quantia correspondente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) em 1º de janeiro de 2001, valor este que será reajustado nas mesmas épocas e por igual índice que a Patrocinadora, <b>que contar com o maior número de participantes e com maiores recursos garantidores no PLANO</b>, utilizar para praticar reajustamento geral de salários, <b>na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo da ENTIDADE.</b></p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.            Acréscimo necessário em razão do Plano ser multipatrocinado.</p>
<p>Art. 22 (...)            Parágrafo único. Na falta do índice previsto no caput deste artigo, o órgão deliberativo da ENTIDADE poderá fixar outro fator de reajustamento, com base em parecer elaborado pelo Atuário responsável pelo CELGPREV, por meio de ato normativo.</p>	<p>Art. 22 (...)            Parágrafo único. Na falta do índice previsto no caput deste artigo, o órgão deliberativo da ENTIDADE poderá fixar outro fator de reajustamento, com base em parecer elaborado pelo Atuário responsável pelo <b>PLANO</b>, por meio de ato normativo.</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 23 (...) (...)</p> <p>Parágrafo único. Considera-se catástrofe qualquer evento que atinja determinado número de Participantes do CELGPREV, de modo a alterar significativamente as ocorrências de Invalidez e Pensão por Morte, atuariamente previstas, de acordo com as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial e definidas em nota técnica atuarial.</p>	<p>Art. 23 (...) (...)</p> <p>Parágrafo único. Considera-se catástrofe qualquer evento que atinja determinado número de Participantes do <b>PLANO</b>, de modo a alterar significativamente as ocorrências de Invalidez e Pensão por Morte, atuariamente previstas, de acordo com as tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial e definidas em nota técnica atuarial.</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 25. Entende-se por Salário Real de Contribuição:</p> <p>I – para o Participante Ativo, o valor das parcelas remuneratórias normais recebidas da Patrocinadora, sobre o qual incidem as contribuições para o CELGPREV, limitado a 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) vezes o valor da UME;</p>	<p>Art. 25. Entende-se por Salário Real de Contribuição:</p> <p>I – para o Participante Ativo, o valor das parcelas remuneratórias normais recebidas da Patrocinadora, sobre o qual incidem as contribuições para o <b>PLANO</b>, limitado a 30 (trinta), 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) vezes o valor da <b>UM</b>;</p>	<p>Alteração do nome e padronização das referências ao plano de benefícios.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>
<p>Art. 25 (...) (...)</p> <p>§7º. O 13º (décimo terceiro) salário será considerado Salário Real de Contribuição isolado, com o objetivo de servir como base para a incidência de contribuições para o CELGPREV.</p>	<p>Art. 25 (...) (...)</p> <p>§7º. O 13º (décimo terceiro) salário será considerado Salário Real de Contribuição isolado, com o objetivo de servir como base para a incidência de contribuições para o <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 25 (...) (...)</p> <p>§8º. Na falta de opção formalizada pelo Participante vigorará, quanto ao limite do Salário Real de Contribuição, o valor correspondente a 30 (trinta) UMEs.</p>	<p>Art. 25 (...) (...)</p> <p>§8º. Na falta de opção formalizada pelo Participante vigorará, quanto ao limite do Salário Real de Contribuição, o valor correspondente a 30 (trinta) <b>UM</b>.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>
<p>Art. 26. Para efeito de cálculo dos benefícios de Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão</p>	<p>Art. 26. Para efeito de cálculo dos benefícios de Suplementações de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, será</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>por Morte, será considerado como Salário Real de Benefício o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples do Salário Real de Contribuição, dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data de protocolo do requerimento no caso de Participante Autopatrocinado, apurados em período não superior a 36 (trinta e seis) meses, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE ou o sucessor deste no caso de sua extinção, até o último mês considerado, limitado a 30 (trinta) vezes o valor da UME, observado o disposto no §2º deste artigo.</p>	<p>considerado como Salário Real de Benefício o valor correspondente a 70% (setenta por cento) da média aritmética simples do Salário Real de Contribuição, dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data de protocolo do requerimento no caso de Participante Autopatrocinado, apurados em período não superior a 36 (trinta e seis) meses, atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE ou o sucessor deste no caso de sua extinção, até o último mês considerado, limitado a 30 (trinta) vezes o valor da <b>UM</b>, observado o disposto no §2º deste artigo.</p>	
<p>Art. 26 (...)            (...)            §2º. O Participante Ativo ou Autopatrocinado que optar pelo Salário Real de Contribuição limitado a 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) vezes do valor da UME, poderá optar para que, no cálculo de seu Salário Real de Benefício, leve-se em conta os referidos tetos, sujeitando-se ao pagamento de uma contribuição especial denominada Joia, a ser calculada atuarialmente, para cobertura dos benefícios apontados no caput deste artigo.</p>	<p>Art. 26 (...)            (...)            §2º. O Participante Ativo ou Autopatrocinado que optar pelo Salário Real de Contribuição limitado a 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) vezes do valor da <b>UM</b>, poderá optar para que, no cálculo de seu Salário Real de Benefício, leve-se em conta os referidos tetos, sujeitando-se ao pagamento de uma contribuição especial denominada Joia, a ser calculada atuarialmente, para cobertura dos benefícios apontados no caput deste artigo.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>
<p>Art. 27 (...)            (...)            II – 10 (dez) anos ininterruptos de inscrição como participante no CELGPREV, observado o parágrafo único do art. 76 deste Regulamento, ou 20 (vinte) anos de vínculo empregatício ou funcional com as respectivas Patrocinadoras;</p>	<p>Art. 27 (...)            (...)            II – 10 (dez) anos ininterruptos de inscrição como participante no <b>PLANO</b>, observado o parágrafo único do art. 76 deste Regulamento, ou 20 (vinte) anos de vínculo empregatício ou funcional com as respectivas Patrocinadoras;</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 28 (...)            (...)</p>	<p>Art. 28 (...)            (...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§1º. O cálculo atuarial para determinação da quantidade mensal de cotas devidas ao Participante que entrar em gozo de qualquer dos Benefícios de Suplementação de Aposentadoria previstos neste Regulamento, será feito de acordo com as tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial do CELGPREV.</p>	<p>§1º. O cálculo atuarial para determinação da quantidade mensal de cotas devidas ao Participante que entrar em gozo de qualquer dos Benefícios de Suplementação de Aposentadoria previstos neste Regulamento, será feito de acordo com as tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial do <b>PLANO</b>.</p>	
<p>Art. 28 (...) (...)</p> <p>§ 2º. As tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial de que trata o parágrafo antecedente poderão ser revistas por ocasião das reavaliações atuariais realizadas pelo Atuário responsável pelo CELGPREV, não podendo essas revisões atingir os benefícios já concedidos.</p>	<p>Art. 28 (...) (...)</p> <p>§ 2º. As tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial de que trata o parágrafo antecedente poderão ser revistas por ocasião das reavaliações atuariais realizadas pelo Atuário responsável pelo <b>PLANO</b>, não podendo essas revisões atingir os benefícios já concedidos.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 29. Ao requerer sua Suplementação de Aposentadoria no CELGPREV, o Participante deverá optar expressamente pela futura transformação, ou não, deste benefício em Suplementação de Pensão por Morte quando de seu falecimento, a fim de que seus Beneficiários façam jus a este último benefício, uma vez atendidos os requisitos regulamentares.</p>	<p>Art. 29. Ao requerer sua Suplementação de Aposentadoria no <b>PLANO</b>, o Participante deverá optar expressamente pela futura transformação, ou não, deste benefício em Suplementação de Pensão por Morte quando de seu falecimento, a fim de que seus Beneficiários façam jus a este último benefício, uma vez atendidos os requisitos regulamentares.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 31. A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante em gozo de Aposentadoria por Invalidez, pelo Regime Geral de Previdência Social, após o período mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no CELGPREV, sendo mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado pelo RGPS.</p>	<p>Art. 31. A Suplementação de Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante em gozo de Aposentadoria por Invalidez, pelo Regime Geral de Previdência Social, após o período mínimo de 12 (doze) meses de inscrição no <b>PLANO</b>, sendo mantida durante o período em que o benefício principal lhe for assegurado pelo RGPS.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 31 (...) (...)</p>	<p>Art. 31 (...) (...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§ 1º. O período mínimo de inscrição como Participante no CELGPREV mencionado neste artigo, não será exigido nos casos de Aposentadoria por Invalidez ocasionada por acidente do trabalho.</p>	<p>§ 1º. O período mínimo de inscrição como Participante no <b>PLANO</b> mencionado neste artigo, não será exigido nos casos de Aposentadoria por Invalidez ocasionada por acidente do trabalho.</p>	
<p>Art. 32 (...)                      (...)                      I – a diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais ao Regime Geral de Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento), do valor equivalente a 10 (dez) vezes a UME, vigente na data de início da Suplementação;</p>	<p>Art. 32 (...)                      (...)                      I – a diferença entre o Salário Real de Benefício e o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais ao Regime Geral de Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento), do valor equivalente a 10 (dez) vezes a <b>UM</b>, vigente na data de início da Suplementação;</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>
<p>Art. 34 (...)                      (...)                      I – no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, possua, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao CELGPREV e não tenha feito a opção pela ausência da cobertura dos Benefícios de Risco, conforme previsão contida no art. 9º deste Regulamento;</p>	<p>Art. 34 (...)                      (...)                      I – no caso de Participante Ativo ou Autopatrocinado, possua, no mínimo, 12 (doze) meses de vinculação ao <b>PLANO</b> e não tenha feito a opção pela ausência da cobertura dos Benefícios de Risco, conforme previsão contida no art. 9º deste Regulamento;</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 34 (...)                      (...)                      § 2º. Não será exigido o período mínimo de 12 (doze) meses de vinculação ao CELGPREV, nos casos em que a morte do Participante Ativo ou Autopatrocinado tenha sido ocasionada por acidente do trabalho.</p>	<p>Art. 34 (...)                      (...)                      § 2º. Não será exigido o período mínimo de 12 (doze) meses de vinculação ao <b>PLANO</b>, nos casos em que a morte do Participante Ativo ou Autopatrocinado tenha sido ocasionada por acidente do trabalho.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 40. (...)</p>	<p>Art. 40. (...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>(...)</p> <p>§ 1º. O cálculo das rendas se processará atuarialmente, em função da quantidade de cotas acumuladas em nome dos Participantes Ativo, Autopatrocinado ou Optante nos Fundos Individual e Patrocinado, de acordo com as tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial do CELGPREV.</p>	<p>(...)</p> <p>§ 1º. O cálculo das rendas se processará atuarialmente, em função da quantidade de cotas acumuladas em nome dos Participantes Ativo, Autopatrocinado ou Optante nos Fundos Individual e Patrocinado, de acordo com as tábuas biométricas indicadas na Nota Técnica Atuarial do <b>PLANO</b>.</p>	
<p>Art. 40. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º. O Benefício de Suplementação calculado na modalidade decrescente de cotas sofrerá uma redução anual em cotas correspondente à taxa de juros adotada na avaliação atuarial do CELGPREV do ano anterior à data de concessão do Benefício de Suplementação.</p>	<p>Art. 40. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º. O Benefício de Suplementação calculado na modalidade decrescente de cotas sofrerá uma redução anual em cotas correspondente à taxa de juros adotada na avaliação atuarial do <b>PLANO</b> do ano anterior à data de concessão do Benefício de Suplementação.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 43. Compete ao órgão deliberativo da ENTIDADE, baseado em parecer emitido pelo atuário responsável pelo CELGPREV, aprovar o seu Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Art. 43. Compete ao órgão deliberativo da ENTIDADE, baseado em parecer emitido pelo atuário responsável pelo <b>PLANO</b>, aprovar o seu Plano Anual de Custeio.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 44. (...)</p> <p>(...)</p> <p>VII – contribuições das patrocinadoras destinadas a incentivar a migração, consistentes em importância atuarialmente calculada e constante de avaliação atuarial, que foi especialmente elaborada para o estímulo do processo de migração de Participantes de outros planos administrados pela ENTIDADE para o CELGPREV;</p>	<p>Art. 44. (...)</p> <p>(...)</p> <p>VII – contribuições das patrocinadoras destinadas a incentivar a migração, consistentes em importância atuarialmente calculada e constante de avaliação atuarial, que foi especialmente elaborada para o estímulo do processo de migração de Participantes de outros planos administrados pela ENTIDADE para o <b>PLANO</b>;</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 44. (...)</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 44. (...)</p> <p>(...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
IX – contribuições extraordinárias, consistentes das dotações das Patrocinadoras, inclusive as já assumidas por elas em outros Planos patrocinados pela ENTIDADE, relativas ao tempo de serviço passado dos Participantes que se transferiram para o CELGPREV e aquelas destinadas a coberturas de déficits;	IX – contribuições extraordinárias, consistentes das dotações das Patrocinadoras, inclusive as já assumidas por elas em outros Planos patrocinados pela ENTIDADE, relativas ao tempo de serviço passado dos Participantes que se transferiram para o <b>PLANO</b> e aquelas destinadas a coberturas de déficits;	
Art. 44. (...) (...) X – rendimentos, decorrentes das aplicações financeiras das contribuições arrecadadas pelo CELGPREV.	Art. 44. (...) (...) X – rendimentos, decorrentes das aplicações financeiras das contribuições arrecadadas pelo <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 44. (...) (...) § 1º. Sobre a parcela do 13º (décimo terceiro) salário incidirá contribuição ao CELGPREV.	Art. 44. (...) (...) § 1º. Sobre a parcela do 13º (décimo terceiro) salário incidirá contribuição ao <b>PLANO</b> .	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 44. (...) (...) § 2º. O Participante sem direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) salário deverá contribuir para o CELGPREV, adotando como base de cálculo o Salário Real de Contribuição do mês de dezembro.	Art. 44. (...) (...) § 2º. O Participante sem direito ao recebimento do 13º (décimo terceiro) salário deverá contribuir para o <b>PLANO</b> , adotando como base de cálculo o Salário Real de Contribuição do mês de dezembro.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 44. (...) (...) §4º. O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá requerer a elevação ou a redução do seu percentual de contribuição normal para o CELGPREV a qualquer tempo.	Art. 44. (...) (...) §4º. O Participante Ativo ou Autopatrocinado poderá requerer a elevação ou a redução do seu percentual de contribuição normal para o <b>PLANO</b> a qualquer tempo.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 44. (...) (...) §5º. Os Participantes cujas inscrições tiverem sido efetivadas, nos termos do §2º do art. 9º deste Regulamento, contribuirão normalmente para o CELGPREV, inclusive com as contribuições estipuladas pelo inciso III deste artigo, observado o disposto no §3º do precitado artigo.</p>	<p>Art. 44. (...) (...) §5º. Os Participantes cujas inscrições tiverem sido efetivadas, nos termos do §2º do art. 9º deste Regulamento, contribuirão normalmente para o <b>PLANO</b>, inclusive com as contribuições estipuladas pelo inciso III deste artigo, observado o disposto no §3º do precitado artigo.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 45. (...) (...) § 2º. As contribuições extraordinárias previstas no inciso IX do art. 44 deste Regulamento, efetuadas pelas Patrocinadoras, poderão ser distribuídas entre os Participantes Ativos de acordo com critérios equânimes constantes em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável pelo CELGPREV, devidamente aprovado por ato normativo do órgão deliberativo da ENTIDADE.</p>	<p>Art. 45. (...) (...) § 2º. As contribuições extraordinárias previstas no inciso IX do art. 44 deste Regulamento, efetuadas pelas Patrocinadoras, poderão ser distribuídas entre os Participantes Ativos, <b>Autopatrocina</b>dos e <b>Optantes</b> de acordo com critérios equânimes constantes em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável pelo <b>PLANO</b>, devidamente aprovado por ato normativo do órgão deliberativo da ENTIDADE.</p>	<p>Inclusão de forma de forma de custeio de déficits, em atendimento ao art. 3, §1º, II da Resolução CNPC 50/2022 e art. 2º, IV da Resolução PREVIC 17/2022.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 46. O órgão deliberativo da ENTIDADE, com base em parecer do Atuário responsável pelo CELGPREV, poderá fixar contribuições extraordinárias destinadas à cobertura de fundos com insuficiências de recursos, de acordo com a legislação aplicável.</p>	<p>Art. 46. O órgão deliberativo da ENTIDADE, com base em parecer do Atuário responsável pelo <b>PLANO</b>, poderá fixar contribuições extraordinárias destinadas à cobertura de fundos com insuficiências de recursos, de acordo com a legislação aplicável.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 47. A ENTIDADE poderá manter convênios com as Patrocinadoras, para desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao CELGPREV por seus Participantes Ativos sendo que após sua realização será obrigatória a operacionalização desse sistema.</p>	<p>Art. 47. A ENTIDADE poderá manter convênios com as Patrocinadoras, para desconto em folha de pagamento das contribuições devidas ao <b>PLANO</b> por seus Participantes Ativos sendo que após sua realização será obrigatória a operacionalização desse sistema.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 47. (...)                      (...)                      § 3º. O atraso no pagamento das contribuições devidas diretamente pelo Participante ao CELGPREV por um período 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) intercalados no mesmo exercício, acarretará o cancelamento de sua inscrição, caso não seja efetuado o pagamento do valor total devido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação para o endereço que o mesmo cadastrou na ENTIDADE.</p>	<p>Art. 47. (...)                      (...)                      § 3º. O atraso no pagamento das contribuições devidas diretamente pelo Participante ao <b>PLANO</b> por um período 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) intercalados no mesmo exercício, acarretará o cancelamento de sua inscrição, caso não seja efetuado o pagamento do valor total devido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação para o endereço que o mesmo cadastrou na ENTIDADE.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 48. As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras serão recolhidas para o CELGPREV, devendo a ENTIDADE efetuar os investimentos necessários, bem como contabilizar todos os valores e rendimentos obtidos.</p>	<p>Art. 48. As contribuições dos Participantes e das Patrocinadoras serão recolhidas para o <b>PLANO</b>, devendo a ENTIDADE efetuar os investimentos necessários, bem como contabilizar todos os valores e rendimentos obtidos.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 49. As contribuições destinadas ao custeio do CELGPREV serão transformadas em cotas que formarão os seguintes fundos:                      (...)</p>	<p>Art. 49. As contribuições destinadas ao custeio do <b>PLANO</b> serão transformadas em cotas que formarão os seguintes fundos:                      (...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 49. (...)                      (...)                      I – Fundo Individual: constituído pelas contribuições dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Optantes do CELGPREV, as quais ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada Participante, pelas contribuições pessoais transferidas de outro plano de benefícios administrado por esta ENTIDADE e, ainda, por aquelas portadas de planos de benefícios de caráter previdenciário</p>	<p>Art. 49. (...)                      (...)                      I – Fundo Individual: constituído pelas contribuições dos Participantes Ativos, Autopatrocinados, Optantes do <b>PLANO</b>, as quais ficarão disponibilizadas em contas individuais em nome de cada Participante, pelas contribuições pessoais transferidas de outro plano de benefícios administrado por esta ENTIDADE e, ainda, por aquelas portadas de planos de benefícios de caráter previdenciário operados por outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
operados por outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora.		
<p>Art. 51. (...)                      (...)                      II – Fundo Administrativo: constituído com a diferença positiva apurada entre as receitas e as despesas da gestão administrativa. Destinado à cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela ENTIDADE na administração do CELGPREV, na forma do(s) Regulamento(s).</p>	<p>Art. 51. (...)                      (...)                      II – Fundo Administrativo: constituído com a diferença positiva apurada entre as receitas e as despesas da gestão administrativa. Destinado à cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela ENTIDADE na administração do <b>PLANO</b>, na forma do(s) Regulamento(s).</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 52. As cotas dos Fundos a que se refere o art. 49 deste Regulamento, terão o valor original de R\$ 1,00 (um real), na data da implantação do CELGPREV.</p>	<p>Art. 52. As cotas dos Fundos a que se refere o art. 49 deste Regulamento, terão o valor original de R\$ 1,00 (um real), na data da implantação do <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 52 (...)                      §1º. O valor de cada cota será periodicamente determinado em função da valorização do patrimônio do CELGPREV conforme metodologia submetida à aprovação do órgão deliberativo da ENTIDADE.</p>	<p>Art. 52 (...)                      § 1º. O valor de cada cota será periodicamente determinado em função da valorização do patrimônio do <b>PLANO</b> conforme metodologia submetida à aprovação do órgão deliberativo da ENTIDADE.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 52 (...)                      (...)                      §2º. O órgão deliberativo da ENTIDADE, com base em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável pelo CELGPREV, poderá determinar o limite máximo da rentabilidade obtida, a ser incorporada ao valor dos respectivos fundos e, por conseguinte, às cotas.</p>	<p>Art. 52 (...)                      (...)                      §2º. O órgão deliberativo da ENTIDADE, com base em parecer técnico emitido pelo Atuário responsável pelo <b>PLANO</b>, poderá determinar o limite máximo da rentabilidade obtida, a ser incorporada ao valor dos respectivos fundos e, por conseguinte, às cotas.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 53. (...)                      (...)                      § 2º. As Suplementações concedidas pelo CELGPREV terão como contrapartida a conta de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, atuariamente calculadas.</p>	<p>Art. 53. (...)                      (...)                      § 2º. As Suplementações concedidas pelo <b>PLANO</b> terão como contrapartida a conta de Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos, atuariamente calculadas.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 54. As contribuições relativas aos Benefícios de Risco serão creditadas em contas específicas, no ativo do CELGPREV que, por sua vez, terão como contrapartida as reservas matemáticas atuariamente calculadas no regime de capitalização.</p>	<p>Art. 54. As contribuições relativas aos Benefícios de Risco serão creditadas em contas específicas, no ativo do <b>PLANO</b> que, por sua vez, terão como contrapartida as reservas matemáticas atuariamente calculadas no regime de capitalização.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 55. Os saldos verificados nas contas do Fundo Coletivo de Desligamento serão avaliados, anualmente, pelo Atuário responsável pelo CELGPREV.</p>	<p>Art. 55. Os saldos verificados nas contas do Fundo Coletivo de Desligamento serão avaliados, anualmente, pelo Atuário responsável pelo <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 55 (...)                      Parágrafo único. O órgão deliberativo da ENTIDADE poderá autorizar a utilização de parte do saldo do Fundo Coletivo de Desligamento em benefício dos membros do CELGPREV, inclusive como fonte de custeio para a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela ENTIDADE na administração do CELGPREV, desde que o faça por meio de ato normativo embasado em parecer do Atuário responsável pelo plano.</p>	<p>Art. 55 (...)                      Parágrafo único. O órgão deliberativo da ENTIDADE poderá autorizar a utilização de parte do saldo do Fundo Coletivo de Desligamento em benefício dos membros do <b>PLANO</b>, inclusive como fonte de custeio para a cobertura das despesas administrativas a serem realizadas pela ENTIDADE na administração do <b>PLANO</b>, desde que o faça por meio de ato normativo embasado em parecer do Atuário responsável pelo plano.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 56. A ENTIDADE disponibilizará semestralmente, aos Participantes do CELGPREV, extratos de suas contas, contendo:                      (...)</p>	<p>Art. 56. A ENTIDADE disponibilizará semestralmente, aos Participantes do <b>PLANO</b>, extratos de suas contas, contendo:                      (...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 58. (...)                      (...)</p> <p>§ 1º. No caso de Participante que venha a manifestar intenção de desvincular-se do CELGPREV e que, anteriormente, tenha optado por permanecer nele, inscrito na forma dos arts. 60 ou 62 deste Regulamento, o extrato mencionado no caput deste artigo deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do requerimento apresentado pelo Participante à ENTIDADE.</p>	<p>Art. 58. (...)                      (...)</p> <p>§ 1º. No caso de Participante que venha a manifestar intenção de desvincular-se do <b>PLANO</b> e que, anteriormente, tenha optado por permanecer nele, inscrito na forma dos arts. 60 ou 62 deste Regulamento, o extrato mencionado no caput deste artigo deverá ser expedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização do requerimento apresentado pelo Participante à ENTIDADE.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 60. Será permitida a manutenção da inscrição no CELGPREV, na qualidade de Autopatrocinado, do Participante que perder o vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, desde que assuma o pagamento. no mínimo, das parcelas que seriam atribuídas à Patrocinadora relativas aos Benefícios de Risco e às despesas administrativas, além de suas contribuições, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e no Plano de Custeio, ficando a Patrocinadora, a partir da data do rompimento do vínculo empregatício ou funcional, eximida da obrigação de adimplir as contribuições desse Participante.</p>	<p>Art. 60. Será permitida a manutenção da inscrição no <b>PLANO</b>, na qualidade de Autopatrocinado, do Participante que perder o vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora, desde que assuma o pagamento. no mínimo, das parcelas que seriam atribuídas à Patrocinadora relativas aos Benefícios de Risco e às despesas administrativas, além de suas contribuições, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e no Plano de Custeio, ficando a Patrocinadora, a partir da data do rompimento do vínculo empregatício ou funcional, eximida da obrigação de adimplir as contribuições desse Participante.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 60. (...)                      (...)</p> <p>§3º. Apenas para efeito deste Regulamento, o período de manutenção da inscrição no CELGPREV será computado como tempo de vinculação funcional à Patrocinadora, não gerando quaisquer outras consequências ou direitos, especialmente perante as respectivas empregadoras dos Participantes.</p>	<p>Art. 60. (...)                      (...)</p> <p>§3º. Apenas para efeito deste Regulamento, o período de manutenção da inscrição no <b>PLANO</b> será computado como tempo de vinculação funcional à Patrocinadora, não gerando quaisquer outras consequências ou direitos, especialmente perante as respectivas empregadoras dos Participantes.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 61. (...)</p> <p>I – tenha rompido o vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora;</p> <p>II – não esteja em gozo de qualquer benefício oferecido pelo CELGPREV;</p>	<p>Art. 61. (...)</p> <p>I – tenha rompido <b>ou suspenso, em razão de invalidez</b>, o vínculo empregatício ou funcional com a Patrocinadora;</p> <p>II – não esteja em gozo de qualquer benefício oferecido pelo <b>PLANO</b>;</p>	<p>Inclusão de equiparação à perda de vínculo empregatício, em atendimento ao art. 17, §5º da Resolução CNPC 50/2022.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§2º. (...)</p> <p>II – à 50% (cinquenta por cento) do total das contribuições normais das Patrocinadoras, aportadas em nome do Participante para o CELGPREV;</p>	<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§2º. (...)</p> <p>II – à 50% (cinquenta por cento) do total das contribuições normais das Patrocinadoras, aportadas em nome do Participante para o <b>PLANO</b>;</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º. É vedado o resgate de valores portados para este Plano, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.</p>	<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º. É vedado o resgate de valores portados para este <b>PLANO</b>, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.</p>	<p>Padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º. É facultado o resgate de valores portados para este Plano, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>	<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 4º. É facultado o resgate de valores portados para este <b>PLANO</b>, constituídos em plano de previdência complementar aberta, administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora.</p>	<p>Padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
	<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p>	<p>Inclusão de dispositivo com as possibilidades de desconto do valor a ser resgatado, em</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
	<p><b>§ 5º. Quando do pagamento do Resgate serão efetuados os descontos legais, os decorrentes de decisões judiciais e das demais fontes obrigacionais na forma da lei, podendo ainda ser deduzidos:</b></p> <p><b>I – contribuições destinadas à cobertura de Benefícios de Risco e despesas administrativas que sejam de responsabilidade do Participante;</b></p> <p><b>II – valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao PLANO, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com participantes; e</b></p> <p><b>III – parcelas resgatas conforme o disposto no § 4º deste artigo.</b></p>	<p>atendimento ao art. 22, §1º da Resolução CNPC 50/2022.</p>
<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 5º A ENTIDADE providenciará o pagamento do Resgate, em parcela única, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de protocolização do Termo de Opção, observado o disposto no §6º deste artigo.</p>	<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 6º</b> A ENTIDADE providenciará o pagamento do Resgate, em parcela única, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, <b>com a possibilidade de diferimento de até 90 (noventa) dias</b>, a contar da data de protocolização do Termo de Opção, observado o disposto no <b>§7º</b> deste artigo.</p>	<p>Inclusão da possibilidade de diferimento do pagamento do resgate, em atendimento ao art. 21, I da Resolução CNPC 50/2022.</p> <p>Renumeração do dispositivo em razão da inclusão do § 5º.</p>
<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 6º. É facultado, única e exclusivamente, ao Participante optar pelo recebimento do Resgate em até 60 (sessenta) parcelas mensais consecutivas, reajustadas pela variação da cota do CELGPREV, conforme previsão contida no §1º do art. 52, no período compreendido entre a data do cálculo e a dos respectivos pagamentos, vencendo-se a primeira delas dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de protocolização do Termo de Opção.</p>	<p>Art. 61. (...)</p> <p>(...)</p> <p><b>§ 7º.</b> É facultado, única e exclusivamente, ao Participante optar pelo recebimento do Resgate em até <b>12 (doze)</b> parcelas mensais consecutivas, reajustadas pela variação da cota do <b>PLANO</b>, conforme previsão contida no §1º do art. 52, no período compreendido entre a data do cálculo e a dos respectivos pagamentos, vencendo-se a primeira delas dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de protocolização do Termo de Opção.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em razão da inclusão do § 5º.</p> <p>Alteração do prazo para pagamento do resgate, em atendimento ao art. 21, II da Resolução CNPC 50/2022.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 61. (...)                      (...)                      § 7º. Ocorrido o Resgate, cessará todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários referentes ao CELGPREV, exceto em relação ao recebimento das prestações vincendas na hipótese constante do §6º deste artigo.</p>	<p>Art. 61. (...)                      (...)                      § 8º. Ocorrido o Resgate, cessará todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários referentes ao <b>PLANO</b>, exceto em relação ao recebimento das prestações vincendas na hipótese constante do §6º deste artigo.</p>	<p>Renumeração do dispositivo em razão da inclusão do § 5º.                      Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 62. (...)                      (...)                      II – conte com, no mínimo, três anos de vinculação ao Plano CELGPREV.</p>	<p>Art. 62. (...)                      (...)                      II – conte com, no mínimo, três anos de vinculação ao Plano <b>PLANO</b>.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 62. (...)                      (...)                      §1º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das contribuições para o CELGPREV, a partir da data do requerimento, exceto as devidas até o momento da opção por este instituto, devendo, entretanto, o Participante custear, durante o período do diferimento, as contribuições destinadas à cobertura das despesas administrativas, inclusive as que seriam atribuídas à Patrocinadora, conforme previsto no Plano de Custeio.</p>	<p>Art. 62. (...)                      (...)                      §1º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na cessação das contribuições para o <b>PLANO</b>, a partir da data do requerimento, exceto as devidas até o momento da opção por este instituto, devendo, entretanto, o Participante custear, durante o período do diferimento, as contribuições destinadas à cobertura das despesas administrativas, inclusive as que seriam atribuídas à Patrocinadora, conforme previsto no Plano de Custeio.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 62. (...)                      (...)                      § 2º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido exclui o direito do Participante ao Autopatrocínio, sendo-lhe permitido, no entanto, durante o período do diferimento, fazer eventuais</p>	<p>Art. 62. (...)                      (...)                      § 2º. A opção pelo Benefício Proporcional Diferido <b>não impede posterior opção pelos demais institutos, desde que</b></p>	<p>Inclusão da possibilidade de o participante optante pelo benefício proporcional diferido fazer posterior opção pelos demais institutos, em atendimento ao art. 3º da Resolução CNPC 50/2022.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
aportes de contribuições facultativas creditadas em seu Fundo Individual.	<b>observadas as demais condições previstas neste Regulamento.</b>	
<p>Art. 62. (...)            (...)</p> <p>§3º. O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será devido a partir da data do requerimento, após o momento em que o Participante tornar-se-ia elegível à Suplementação de Aposentadoria, caso mantivesse a sua inscrição no CELGPREV nessa condição, conforme previsto no art. 27 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 62. (...)            (...)</p> <p>§3º. O benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido será devido a partir da data do requerimento, após o momento em que o Participante tornar-se-ia elegível à Suplementação de Aposentadoria, caso mantivesse a sua inscrição no <b>PLANO</b> nessa condição, conforme previsto no art. 27 deste Regulamento.</p>	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
<p>Art. 63. (...)            (...)</p> <p>Parágrafo único. O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventuais aportes de recursos ocorridos no período de diferimento e eventual insuficiência de cobertura existente no CELGPREV, fixados no Plano de Custeio.</p>	<p>Art. 63. (...)            (...)</p> <p>Parágrafo único. O cálculo do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido considerará eventuais aportes de recursos ocorridos no período de diferimento e eventual insuficiência de cobertura existente no <b>PLANO</b>, fixados no Plano de Custeio.</p>	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
<p>Art. 64. Durante o período de diferimento é facultado ao Participante optar pela Portabilidade ou pelo Resgate.</p>	<p>Art. 64. Durante o período de diferimento é facultado ao Participante optar pela Portabilidade, pelo Resgate <b>ou pelo Autopatrocínio.</b></p>	Inclusão da possibilidade de o participante optante pelo benefício proporcional diferido fazer posterior opção pelo autopatrocínio, em atendimento ao art. 3º da Resolução CNPC 50/2022.
	<p>Art. 64.            (...)</p> <p><b>§ 3º. Caso o Participante venha exercer a prerrogativa do Autopatrocínio durante o período de diferimento, deverá quitar as contribuições destinadas à cobertura dos</b></p>	Inclusão de condições para o participante optante pelo benefício proporcional diferido fazer posterior opção pelo autopatrocínio, em atendimento ao art. 3º da Resolução CNPC 50/2022.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
	<b>Benefícios de Risco devidas desde a data de sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</b>	
	Art. 64. (...) <b>§ 4º.</b> As opções de que tratam os §§1º a 3º deste artigo deverão ser apresentadas por requerimento escrito à ENTIDADE.	Renumeração em razão da inclusão do §3º.
Art. 66. (...) (...) II – cumprimento de carência de três anos de vinculação ao CELGPREV;	Art. 66. (...) (...) II – cumprimento de carência de três anos de vinculação ao <b>PLANO</b> ;	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 66. (...) (...) § 2º. A carência prevista no inciso II deste artigo não será exigida para a Portabilidade de recursos que ingressaram anteriormente neste Plano, portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.	Art. 66. (...) (...) § 2º. A carência prevista no inciso II deste artigo não será exigida para a Portabilidade de recursos que ingressaram anteriormente neste <b>PLANO</b> , portados de outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora.	Padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 69. O valor a ser portado corresponderá ao direito acumulado do Participante, equivalente ao seu Resgate, calculado de acordo com os arts. 58, §2º, e 61 deste Regulamento, adotando como base a data de cessação das contribuições para o CELGPREV.	Art. 69. O valor a ser portado corresponderá ao direito acumulado do Participante, equivalente ao seu Resgate, calculado de acordo com os arts. 58, §2º, e 61 deste Regulamento, adotando como base a data de cessação das contribuições para o <b>PLANO</b> .	Padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 69. (...) (...) § 3º. O cálculo do valor a ser portado considerará eventual insuficiência de cobertura existente no CELGPREV.	Art. 69. (...) (...) § 3º. O cálculo do valor a ser portado considerará:	Inclusão da necessidade de a apuração do montante a ser portado considerar a situação do participante em relação a eventuais débitos, em atendimento ao art. 15, parágrafo único da Resolução CNPC 50/2022.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
	<p>I - eventual insuficiência de cobertura existente no <b>PLANO</b>,</p> <p>II - <b>contribuições destinadas à cobertura de Benefícios de Risco e despesas administrativas que sejam de responsabilidade do Participante; e</b></p> <p>III – <b>valores referentes a eventuais débitos do participante junto ao PLANO, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com participantes.</b></p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 70. A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando com a transferência dos recursos financeiros para a entidade receptora, bem como de todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência desses, de seus herdeiros, em relação ao CELGPREV e à ENTIDADE.</p>	<p>Art. 70. A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável, cessando com a transferência dos recursos financeiros para a entidade receptora, bem como de todo e qualquer direito do Participante e de seus Beneficiários e, na ausência desses, de seus herdeiros, em relação ao <b>PLANO</b> e à ENTIDADE.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 72. O CELGPREV poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.</p>	<p>Art. 72. O <b>PLANO</b> poderá receber recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora, desde que observado o disposto neste Regulamento e na legislação vigente.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 72 (...)</p> <p>§ 1º. Os recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em conta individual e específica, em nome do Participante, separadamente do direito acumulado pelo Participante no CELGPREV, até a data da elegibilidade da Suplementação de Aposentadoria, sendo devidamente atualizados, na forma prevista no art. 52, §1º, deste Regulamento,</p>	<p>Art. 72 (...)</p> <p>§ 1º. Os recursos portados de outras entidades de previdência complementar ou de sociedade seguradora serão alocados em conta individual e específica, em nome do Participante, separadamente do direito acumulado pelo Participante no <b>PLANO</b>, até a data da elegibilidade da Suplementação de Aposentadoria, sendo devidamente atualizados, na forma prevista no art. 52, §1º, deste Regulamento,</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 72 (...)</p> <p>(...)</p>	<p>Art. 72 (...)</p> <p>(...)</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>§ 2º. Os recursos portados alocados na conta individual que trata o §1º deste artigo, resultarão em benefício adicional ou em melhoria de benefícios, a ser concedido ao participante pelo CELGPREV, podendo a critério do participante, ser utilizado para o pagamento de joia.</p>	<p>§ 2º. Os recursos portados alocados na conta individual que trata o §1º deste artigo, resultarão em benefício adicional ou em melhoria de benefícios, a ser concedido ao participante pelo <b>PLANO</b>, podendo a critério do participante, ser utilizado para o pagamento de joia.</p>	
<p align="center">CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO CELGPREV</p>	<p align="center">CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DO <b>PLANO</b></p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 74. (...) (...) I – contrariar os objetivos do CELGPREV e da ENTIDADE;</p>	<p>Art. 74. (...) (...) I – contrariar os objetivos do <b>PLANO</b> e da ENTIDADE</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 75. Será considerado Participante Fundador do CELGPREV aquele que na data de implantação do CELGPREV estiver regularmente inscrito em outro Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE ou esteja em gozo de benefício por ele assegurado e que venha a solicitar sua transferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada pelo respectivo órgão deliberativo, observado o disposto nos §§4º e 6º do art. 9º deste Regulamento.</p>	<p>Art. 75. <b>É</b> considerado Participante Fundador do <b>PLANO</b> aquele que na data de implantação do <b>PLANO estava</b> regularmente inscrito em outro Plano de Benefícios administrado pela <b>ELETRA – FUNDAÇÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> ou <b>estivesse</b> em gozo de benefício por ele assegurado e que <b>tenha solicitado</b> sua transferência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, <b>contados</b> da data fixada pelo respectivo órgão deliberativo, observado o disposto nos §§4º e 6º do art. 9º deste Regulamento.</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.  Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.</p>
<p>Art. 75. (...) (...) § 1º. Os Participantes vinculados à Patrocinadora na data em que o referido Plano entrar em vigor, e que deixarem de efetuar suas transferências para o CELGPREV, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, não terão direito às dotações eventualmente aportadas pela respectiva Patrocinadora, relativas aos</p>	<p>Art. 75. (...) (...) § 1º. Os Participantes vinculados à Patrocinadora na data em que o referido Plano <b>entrou</b> em vigor, e que <b>deixaram</b> de efetuar suas transferências para o <b>PLANO</b>, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, não terão direito às dotações eventualmente aportadas pela respectiva Patrocinadora, relativas aos compromissos</p>	<p>Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
compromissos especiais passados, observado o disposto no §6º do art. 9º nos incisos VII e IX do art. 44 deste Regulamento.	especiais passados, observado o disposto no §6º do art. 9º nos incisos VII e IX do art. 44 deste Regulamento.	
<p>Art. 75. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º. Os Participantes Assistidos, inclusive Pensionistas, em gozo de benefícios assegurados por outros Planos em vigor e patrocinados pelas Patrocinadoras deste Plano de Benefícios, também estarão sujeitos ao prazo fixado no caput deste artigo, caso venham a migrar para o CELGPREV. Ocorrendo a transferência dentro do prazo ali previsto serão enquadrados automaticamente como Participantes Assistidos Fundadores.</p>	<p>Art. 75. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 2º. Os Participantes Assistidos, inclusive Pensionistas, em gozo de benefícios assegurados por outros Planos em vigor e patrocinados pelas Patrocinadoras deste Plano de Benefícios, também <b>estiveram</b> sujeitos ao prazo fixado no caput deste artigo, caso <b>tenham migrado</b> para o <b>PLANO</b>. Ocorrendo a transferência dentro do prazo ali previsto <b>foram</b> enquadrados automaticamente como Participantes Assistidos Fundadores.</p>	<p>Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 75. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º. Aos Participantes Assistidos e pensionistas que migrarem para o CELGPREV, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, serão assegurados no primeiro reajustamento o equivalente, no mínimo, ao acumulado pelo INPC/IBGE no período compreendido entre a última data base e o término do prazo para a transferência, caso se encontre na condição de Assistido anteriormente ao mês de maio, inclusive e proporcionalmente, entre a data de início do benefício e a data base para reajustamento prevista no artigo 41 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 75. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º. Aos Participantes Assistidos e pensionistas que <b>migraram</b> para o <b>PLANO</b>, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, <b>foi assegurado</b> no primeiro reajustamento o equivalente, no mínimo, ao acumulado pelo INPC/IBGE no período compreendido entre a última data base e o término do prazo para a transferência, caso se <b>encontrasse</b> na condição de Assistido anteriormente ao mês de maio, inclusive e proporcionalmente, entre a data de início do benefício e a data base para reajustamento prevista no artigo 41 deste Regulamento.</p>	<p>Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 75. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§4º. O Participante que venha a se inscrever no CELGPREV e que tenha sido ex-Participante em qualquer Plano de Benefícios administrado pela ENTIDADE, poderá ter, a seu critério, o montante das contribuições anteriormente efetuadas</p>	<p>Art. 75. (...)</p> <p>(...)</p> <p>§4º. O Participante que <b>tenha se inscrito</b> no <b>PLANO</b> e que tenha sido ex-Participante em qualquer Plano de Benefícios administrado pela <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b>, <b>pôde</b> ter, a seu critério, o montante das contribuições</p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p> <p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
transferido para sua conta individual no CELGPREV, conforme as regras de Resgate previstas no respectivo Plano.	anteriormente efetuadas transferido para sua conta individual no <b>PLANO</b> , conforme as regras de Resgate previstas no respectivo Plano.	Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.
Art. 76. O Participante Fundador ou o Participante Assistido Fundador transferido para o CELGPREV terá automaticamente cancelada sua inscrição no Plano de Benefícios a que estava filiado, conforme definição constante no art. 75 deste Regulamento.	Art. 76. O Participante Fundador ou o Participante Assistido Fundador transferido para o <b>PLANO teve</b> automaticamente cancelada sua inscrição no Plano de Benefícios a que estava filiado, conforme definição constante no art. 75 deste Regulamento.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.  Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.
Parágrafo único. O Participante Fundador terá computado como tempo de vinculação a este Plano, o período ininterrupto de vinculação a outros Planos de Benefícios administrados pela ENTIDADE, em vigor quando da implantação do CELGPREV, para os efeitos constantes neste Regulamento.	Parágrafo único. O Participante Fundador terá computado como tempo de vinculação a este <b>PLANO</b> , o período ininterrupto de vinculação a outros Planos de Benefícios administrados pela <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> , em vigor quando da implantação do <b>PLANO</b> , para os efeitos constantes neste Regulamento.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.  Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.
Art. 77. Quando o período de vinculação ao plano de origem for aproveitado para o cálculo do Salário Real de Benefício do Participante Fundador, deverão ser considerados os Salários de Participação constantes daquele Plano, de acordo com as respectivas competências sendo que, para o período posterior à data de ingresso no CELGPREV, o Salário Real de Contribuição a ser considerado será aquele calculado nos termos do art. 25 deste Regulamento.	Art. 77. Quando o período de vinculação ao plano de origem for aproveitado para o cálculo do Salário Real de Benefício do Participante Fundador, deverão ser considerados os Salários de Participação constantes daquele Plano, de acordo com as respectivas competências sendo que, para o período posterior à data de ingresso no <b>PLANO</b> , o Salário Real de Contribuição a ser considerado será aquele calculado nos termos do art. 25 deste Regulamento.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 78. As contribuições aportadas pelo Participante no Plano de Benefícios de origem, exceto aquelas destinadas à cobertura de Benefícios de Risco e Despesas Administrativas, denominadas contribuições pessoais serão transferidas para o CELGPREV, alocadas em conta corrente específica no Fundo Individual, adotando-se para efeito de conversão dos	Art. 78. As contribuições aportadas pelo Participante no Plano de Benefícios de origem, exceto aquelas destinadas à cobertura de Benefícios de Risco e Despesas Administrativas, denominadas contribuições pessoais <b>foram</b> transferidas para o <b>PLANO</b> , alocadas em conta corrente específica no Fundo Individual, adotando-se para efeito de conversão dos	Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
correspondentes valores em cotas, o valor definido no mês de transferência.	correspondentes valores em cotas, o valor definido no mês de transferência.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 79. Além das contribuições referenciadas no art. 78 deste Regulamento, será transferida para conta específica no Fundo Patrocinado a importância atuarialmente calculada e constante de avaliação atuarial, especialmente elaborada para o processo de migração de Participantes de outros Planos administrados pela ENTIDADE para o CELGPREV.	Art. 79. Além das contribuições referenciadas no art. 78 deste Regulamento, <b>foi</b> transferida para conta específica no Fundo Patrocinado a importância atuarialmente calculada e constante de avaliação atuarial, especialmente elaborada para o processo de migração de Participantes de outros Planos administrados pela <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> para o <b>PLANO</b> .	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.  Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 80. O Participante Fundador que optar pelo Resgate ou pela Portabilidade terá direito a uma parcela da conta específica do Fundo Patrocinado, igual à totalidade de contribuições pessoais que foram transferidas em seu nome para este Plano, conforme previsto nos arts. 78 e 79 deste Regulamento.	Art. 80. O Participante Fundador que <b>optou</b> pelo Resgate ou pela Portabilidade <b>teve</b> direito a uma parcela da conta específica do Fundo Patrocinado, igual à totalidade de contribuições pessoais que foram transferidas em seu nome para este <b>PLANO</b> , conforme previsto nos arts. 78 e 79 deste Regulamento.	Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.  Padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 80 (...) §1º. Além da parcela prevista no caput deste artigo, o Participante Fundador terá direito a 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais) por mês de contribuição, por ele recolhida, ao Plano de origem, limitados a 80% (oitenta por cento) da totalidade das contribuições pessoais, transferidas em seu nome para o CELGPREV, conforme previsto no art. 78 deste Regulamento.	Art. 80 (...) (...) §1º. Além da parcela prevista no caput deste artigo, o Participante Fundador <b>teve</b> direito a 0,35% (trinta e cinco centésimos percentuais) por mês de contribuição, por ele recolhida, ao Plano de origem, limitados a 80% (oitenta por cento) da totalidade das contribuições pessoais, transferidas em seu nome para o <b>PLANO</b> , conforme previsto no art. 78 deste Regulamento.	Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 80 (...) (...)	Art. 80 (...) (...)	Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
§2º. Havendo insuficiência de recursos na conta específica do Fundo Patrocinado para o pagamento do Resgate ou da Portabilidade na forma prevista neste artigo, a Patrocinadora aportará, à vista, a quantia necessária ao seu cumprimento.	§2º. Havendo insuficiência de recursos na conta específica do Fundo Patrocinado para o pagamento do Resgate ou da Portabilidade na forma prevista neste artigo, a Patrocinadora <b>aportou</b> , à vista, a quantia necessária ao seu cumprimento.	exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.
Art. 81. O Participante Fundador e Pensionista em gozo de benefício assegurado por outro Plano da ENTIDADE poderá solicitar sua transferência para o CELGPREV, desde que observadas as disposições contidas no caput dos arts. 78 e 79 deste Regulamento.	Art. 81. O Participante Fundador e Pensionista em gozo de benefício assegurado por outro Plano da <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> poderá solicitar sua transferência para o <b>PLANO</b> , desde que observadas as disposições contidas no caput dos arts. 78 e 79 deste Regulamento.	Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.  Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.
Art. 81 (...) (...) §1º. A critério do órgão deliberativo da ENTIDADE, em comum acordo com as Patrocinadoras e com base em estudo técnico elaborado pelo Atuário responsável pelo CELGPREV, poderá ser disponibilizado ao Participante Fundador em gozo de benefício assegurado por outro Plano da ENTIDADE, um percentual de sua reserva matemática individual, atuarialmente calculada, em forma de pagamento único, com a consequente redução no Benefício de Suplementação, por ocasião da transferência de que trata este artigo.	Art. 81 (...) (...) §1º. A critério do órgão deliberativo da ENTIDADE, em comum acordo com as Patrocinadoras e com base em estudo técnico elaborado pelo Atuário responsável pelo <b>PLANO</b> , <b>pôde</b> ser disponibilizado ao Participante Fundador em gozo de benefício assegurado por outro Plano da <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> , um percentual de sua reserva matemática individual, atuarialmente calculada, em forma de pagamento único, com a consequente redução no Benefício de Suplementação, por ocasião da transferência de que trata este artigo.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.  Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.  Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.
§2º. Após a opção de transferência para o CELGPREV, ficam os Assistidos sujeitos às disposições constantes no §2º do art. 75 deste Regulamento, exceto ao que se refere ao reajustamento dos benefícios, que será concedido, anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC/IBGE calculada entre os meses de maio do ano anterior e abril do ano em que ocorrerá o aumento.	§ 2º. Após a opção de transferência para o <b>PLANO</b> , ficam os Assistidos sujeitos às disposições constantes no §2º do art. 75 deste Regulamento, exceto ao que se refere ao reajustamento dos benefícios, que será concedido, anualmente, no mês de maio, pela variação do INPC/IBGE calculada entre os meses de maio do ano anterior e abril do ano em que ocorrerá o aumento.	Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.

**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL EQUATORIAL GOIÁS – PLANO EQUATORIAL CV GOIÁS**  
**Quadro Comparativo das Alterações Propostas**

REGULAMENTO VIGENTE	ALTERAÇÕES PROPOSTAS	JUSTIFICATIVAS/OBSERVAÇÕES
<p>Art. 82. A partir da implantação do CELGPREV, os Planos de Benefícios anteriormente administrados pela ENTIDADE não receberão novas inscrições e serão considerados como planos em extinção.</p>	<p>Art. 82. A partir da implantação do <b>PLANO</b>, os Planos de Benefícios anteriormente administrados pela <b>ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA</b> não <b>receberam</b> novas inscrições e <b>foram</b> considerados como planos em extinção.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p> <p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p> <p>Adequação do tempo verbal de operação de migração já realizada em observância à exigência da PREVIC em processos de licenciamento recentes.</p>
<p>Art. 85. As aplicações financeiras dos recursos do CELGPREV poderão ser combinadas com os de outros Planos da ENTIDADE, desde que as receitas e as despesas financeiras oriundas dos investimentos realizados sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.</p>	<p>Art. 85. As aplicações financeiras dos recursos do <b>PLANO</b> poderão ser combinadas com os de outros Planos da ENTIDADE, desde que as receitas e as despesas financeiras oriundas dos investimentos realizados sejam contabilizadas separadamente, na proporção dos recursos aplicados.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 86. As reservas matemáticas dos Benefícios de Risco a serem concedidos, previstas no art. 20, §2º, deste Regulamento, bem como as dos benefícios concedidos aos Assistidos que se transferiram para o CELGPREV, devem ser, de início, avaliadas atuarialmente, de acordo com critérios constantes em Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>Art. 86. As reservas matemáticas dos Benefícios de Risco a serem concedidos, previstas no art. 20, §2º, deste Regulamento, bem como as dos benefícios concedidos aos Assistidos que se transferiram para o <b>PLANO</b>, devem ser, de início, avaliadas atuarialmente, de acordo com critérios constantes em Nota Técnica Atuarial.</p>	<p>Alteração do nome e padronização da referência ao plano de benefícios.</p>
<p>Art. 88. O presente Regulamento entrará em vigor na data determinada, em ato normativo exarado pelo órgão deliberativo da ENTIDADE, após sua aprovação pelo órgão fiscalizador.</p>	<p><b>Art. 88. Este Regulamento entrará em vigor quando da publicação do ato de sua aprovação pelo órgão governamental competente e produzirá efeitos a partir da efetiva incorporação da ELETRA – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA pela EQTPREV.</b></p>	<p>Alteração em decorrência da incorporação da ELETRA pela EQTPREV.</p>